



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 062 /2014

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 371 / 2014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EDUCADORA
COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849/60, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Empresa Educadora Comércio de Materiais LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.479.360/0001-73, com sede na Rua Marcelino Barski, 155, Bairro Itu Sbara, Porto Alegre – Rio Grande so Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antenor da Silva, CPF nº 148.397.920-20, firmam o presente Termo de Contrato, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.028170/2013-34**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e posteriores alterações, do Decreto nº 5.450/05 e posteriores alterações, da Lei nº 9.784/99, da Lei Complementar nº 123/06, da Instrução Normativa nº 2/08 do MPOG, do Decreto nº 6.204/07 e posteriores alterações, e às disposições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 338/2013** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento, a pronta entrega, de livros nacionais e estrangeiros a fim de atender a política de desenvolvimento de coleções da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC e as demandas das bibliografias básica e complementar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

- 2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo transporte até o local especificado no Termo de Referência, a quantidade dos produtos/materiais discriminada na respectiva Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 2.2. O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.3. Atender prontamente as exigências do Setor de Aquisição da Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC inerentes ao objeto do fornecimento.
- 2.4. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições de habilitação.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar previamente as tabelas oficiais de preços relativos aos pedidos dos livros solicitados ao setor responsável da UFSC/BU e deverá firmar que os valores orçados são os menores praticados no mercado.
- 2.6. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da utilização dos produtos/materiais de seu fornecimento.

2.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer rigorosamente os títulos das obras solicitadas, independente do suporte físico servindo de apoio informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSC. Deverá respeitar autor, título, assunto, editora, data, edição, idioma, ISBN.

2.8. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos ora contratados.

2.9. No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, podendo a justificativa ser aceita ou não. Caso o não aceite da justificativa, incorrerá à **CONTRATADA** as sanções previstas no termo de Contrato e na Lei nº 8.666/ 93.

2.10. Quando os produtos encontrarem-se com a edição esgotada, bem como quando não estiverem disponíveis no mercado interno, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, por escrito, em 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), pelo fornecimento dos produtos/materiais, por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da apresentação do documento fiscal, após o término da execução bem sucedida dos serviços, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade em relação às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) sem o que nenhum pagamento será efetuado a Contratada.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá vir com o mesmo CNPJ e Razão Social da **CONTRATADA**, discriminando os serviços, anexando os comprovantes, e observando as especificações dos instrumentos que deram causa, com os valores e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

3.1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

3.2. Acertar com **CONTRATADA** os pedidos de aquisições, observando aplicação do desconto estabelecido na proposta comercial.

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como realizar testes nos bens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

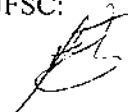
3.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.6. Informar à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A **Contratada**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, **fica obrigada a prestar garantia** de cumprimento do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor mínimo estimado para o contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas a seguir, em nome da UFSC:



- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia mínima será de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, a que for maior. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

Parágrafo Segundo - A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no Edital, consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e suas posteriores alterações – Código de Defesa do Consumidor –, bem como dos encargos previstos à **CONTRATADA** no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, nos **Programas de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042, 12.364.2032.4002.0042 e 12.364.2032.8282.0042; PTRES: 061501, 061508 e 061502; Fonte: 0100000000, 0112000000, 0250262460 e 0312000000; Natureza: 449052.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2014, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

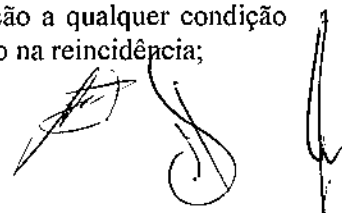
Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, à **CONTRATADA**, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da UFSC, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFSC:

- a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de fornecimento de materiais, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;



III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais punições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicado um servidor responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará a corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Universidade Federal de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – São motivos para a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

12.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

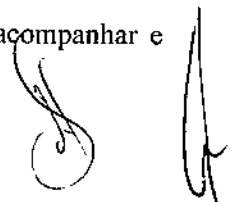
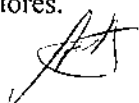
12.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

12.1.4 – O atraso injustificado no início do serviço.

12.1.5 – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.

12.1.6 – A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste Edital, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

12.1.7 – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.



12.1.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.9 – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

12.1.10 – A dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**.

12.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

12.1.12 – As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.13 – A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

12.1.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

12.1.16 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

12.1.17 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

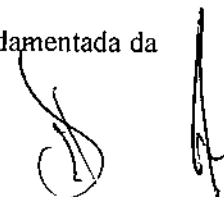
12.1.18 – O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial nos termos da legislação.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.5 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

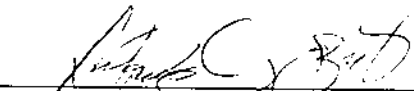
12.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à UFSC, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 20 de 05 de 2014



CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34

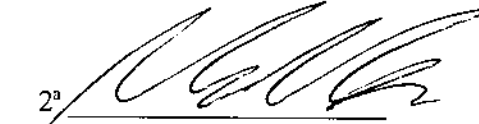


CONTRATADA
Antenor da Silva
CPF 148.397.920-20

Testemunhas:

1ª 

Lyza Pereira
041.288.209-46

2ª 

MARCELO AIRES
CPF: 732.742.240-48

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO N.º _____ / _____ PROCESSO N.º
23080.028170/2013-34

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FINAL PARA AQUISIÇÃO	DESCONTO
002	150515	Livros estrangeiros	RS 500.000,00	24,15



Código Banco | 010 | 041 | 0295 | 7 | Nº da Conta | 19.008023.0-2 | 7 | 000 | 001157 | 6 | US | R\$

Pagável por ordem de

..... e centavos acima

..... em sua ordem

CONTA EMPRESARIAL de

Barrisul BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

VILA IPIRANGA-0043.08 GR.00
AV. SATURNINO DE BRITO, 1531
PORTO ALEGRE-RS 876 CONFECCAO:
06/12/13

EDUCADORA COMERCIO DE MATERIAIS LTD *****

CNPJ: 91479360/0001-73
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1994

.....

2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 20 de Maio de 2014.

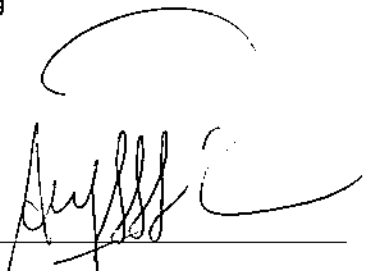
Portaria nº 062/CCF/2014.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EDUCADORA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - Processo nº 23080.028170/2013-34 - Contrato nº 00062/2014.

DIRCE MARIS NUNES DA SILVA
Bibliotecario-documentalista, CPF 39872564949
BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA/GR (BU)



Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria 652/GR/2014